

Autógrafo nº 2868 de 18/04/2006
Lei nº 2.957, de 19/04/2006.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 07/2006-E

DATA DA ENTRADA: 04/04/2006

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994
e das outras providências

APROVADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 18/04/06

REJEITADO EM:

José Antônio de Barros
(2º Denúncia)
2º Secretário

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

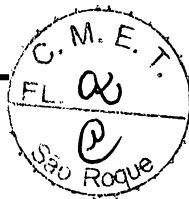
Leitura no Expediente da
10ª Sessão Ordinária

[Assinatura]
Secretário

OBS.: maioria absoluta, votação nominal, única
discussão e votação CP: CJR e OFC



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 07, de 04/04/2006

*A DTL,
PARA AS DEVIDAS
PROV. DEVIDAS.*

Senhor Vereador Presidente:

[Handwritten signature]

Envio-lhe o anexo Projeto de Lei nº 07/2006, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994, a qual procedeu a reforma administrativa da Prefeitura.

Por primeiro, vale dizer que a proposição visa criar, junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a Gerência de Divisões e a Gerência de Serviços.

Como é sabido, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos tem quatro Divisões e vários Serviços.

Desta forma, a Gerência de Divisões terá a finalidade de coordenar e gerenciar as várias Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, enquanto a Gerência de Serviços terá a incumbência de coordenar e gerenciar os vários Serviços desse Departamento.

Enfim, o objetivo é buscar a otimização na execução de tarefas.

Por isso, está sendo proposta a criação dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Divisões e de Gerente de Serviços, como consta no artigo 2º do projeto de lei.

Outrossim, a proposição altera a denominação do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer para Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer.

Assim é que está sendo proposta a criação de dois Serviços: Serviço de Desenvolvimento de Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria e Serviço de Desenvolvimento do Turismo Receptivo.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 1074 de 04/04/2006
14h18
[Handwritten signature]
Servidor (a)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Esses dois serviços, anote-se, terão a finalidade de atuar em áreas do agronegócio, comércio, serviços, indústria e turismo receptivo, que fazem parte do Desenvolvimento Econômico.

Objetivam buscar a geração de empregos e receita, necessários ao desenvolvimento econômico do Município.

Além disso, a Divisão de Cultura passará a integrar o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer.

Essa medida decorre de alguns fatores, mas dois são fundamentais.

Primeiro, com a municipalização do ensino o Departamento de Educação passou a ter, como é notório, inúmeras atribuições, além de ser, hoje, a unidade administrativa com o maior número de servidores municipais e com a maior movimentação financeira do orçamento.

Segundo, porque as atividades culturais vêm se confundindo com as turísticas, de modo que recomendam que sejam casadas.

De outra banda, estão sendo propostas as criações de dois Serviços no Departamento de Saúde, os quais ficarão vinculados à Divisão de Apoio de Saúde: Serviço Administrativo da Saúde e Serviço de Transporte de Saúde.

O primeiro terá a atribuição, em síntese, de chefiar, coordenar e administrar a infra-estrutura de recursos humanos e rotinas ligadas aos serviços de assistência à saúde. O segundo terá a incumbência de chefiar, administrar e coordenar a infra-estrutura de pessoal e veículos utilizados no transporte de pacientes, onde está localizado o setor de ambulâncias..

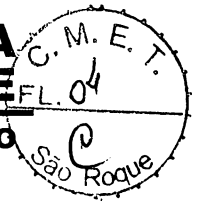
Por fim, pretende-se criar a Chefia de Serviço Operacional junto a Divisão de Encargos Administrativos do Departamento de Administração, com a criação do respectivo cargo de provimento em comissão.

Essa unidade terá, entre outras atribuições, a tarefa de coordenar a distribuição e encaminhamento do expediente administrativo dos Departamentos da Prefeitura, bem como responder pela organização do transporte do Prefeito, Vice-Prefeito e auxiliares diretos do Prefeito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

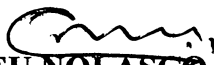


Via de consequência, o conteúdo do projeto de lei vem de encontro às necessidades da Prefeitura e buscam aperfeiçoar a máquina administrativa.

No mais, seguem em anexo, em obediência aos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente dos cargos que se pretende criar e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim é que aguardo a aprovação da proposição, requerendo sua tramitação em regime de urgência em virtude da relevância da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

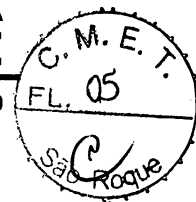

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Etelvino Nogueira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

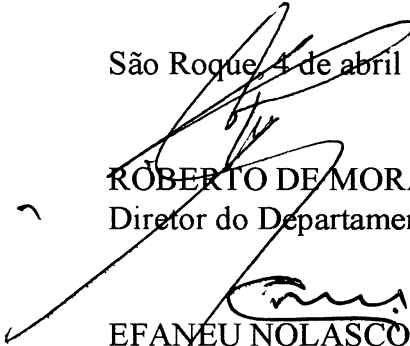
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 07/2006, de 04/04/2006, que dispõe sobre alterações na Lei 2.209/94, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

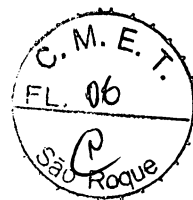
São Roque, 4 de abril de 2006.


RÔBERTO DE MORAES
Diretor do Departamento de Finanças


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



À
AJ

Dr. Júlio,

Segue impacto financeiro para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, com as nomeações dos cargos de provimento em comissão a serem criados nos departamentos de Administração, Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Turismo, Esportes e Lazer e Departamento de Saúde:

1. DO-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.1 Lotação: GDO/DO
Cargo: Gerente de Divisões
Cargos a criar: 01
Vcto. base: R\$ 2.400,00

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 31.650,00	R\$ 6.646,50	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 40.373,70
2007	R\$ 32.760,00	R\$ 6.879,60	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 42.409,20
2008	R\$ 32.760,00	R\$ 6.879,60	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 42.409,20
Total	R\$ 97.170,00	R\$ 20.405,70	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 125.192,10

(Abril/Dezembro)

1.2 Lotação: GSO/DO
Cargo: Gerente de Serviços
Cargos a criar: 01
Vcto. base: R\$ 1.500,00

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 19.781,25	R\$ 4.154,06	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 26.012,51
2007	R\$ 20.475,00	R\$ 4.299,75	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 27.544,35
2008	R\$ 20.475,00	R\$ 4.299,75	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 27.544,35
Total	R\$ 60.731,25	R\$ 12.753,56	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 81.101,21

(Abril/Dezembro)

2. DT-DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLV. ECONOMICO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

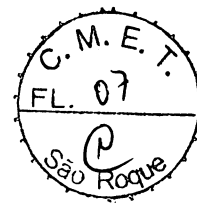
2.1 Lotação: SDAI/DDE/DT
Cargo: Chefe de Serviço de Desenvol. do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria
Cargos a criar: 01
Vcto. base: R\$ 1.112,72

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 14.674,03	R\$ 3.081,55	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 19.832,78
2007	R\$ 15.188,68	R\$ 3.189,62	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 21.147,90
2008	R\$ 15.188,68	R\$ 3.189,62	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 21.147,90
Total	R\$ 45.051,39	R\$ 9.460,79	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 62.128,58

(Abril/Dezembro)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



2.2 Lotação: SDTR/DDE/DT

Cargo: Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo

Cargos a criar: 01

Vcto. base: R\$ 1.112,72

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 14.674,03	R\$ 3.081,55	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 19.832,78
2007	R\$ 15.188,68	R\$ 3.189,62	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 21.147,90
2008	R\$ 15.188,68	R\$ 3.189,62	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 21.147,90
Total	R\$ 45.051,39	R\$ 9.460,79	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 62.128,58

(Abril/Dezembro)

3. DS-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.1 Lotação: SADS/DAP/DS

Cargo: Chefe de Serviço Administrativo da Saúde

Número de cargos: 01

Vcto. base: R\$ 1.500,00

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 19.781,25	R\$ 4.154,06	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 26.012,51
2007	R\$ 20.475,00	R\$ 4.299,75	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 27.544,35
2008	R\$ 20.475,00	R\$ 4.299,75	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 27.544,35
Total	R\$ 60.731,25	R\$ 12.753,56	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 81.101,21

(Abril/Dezembro)

3.2 Lotação: STRS/DAP/DS

Cargo: Chefe de Serviço de Transporte de Saúde

Número de cargos: 01

Vcto. base: R\$ 1.500,00

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 19.781,25	R\$ 4.154,06	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 26.012,51
2007	R\$ 20.475,00	R\$ 4.299,75	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 27.544,35
2008	R\$ 20.475,00	R\$ 4.299,75	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 27.544,35
Total	R\$ 60.731,25	R\$ 12.753,56	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 81.101,21

(Abril/Dezembro)

4. DA-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Lotação: SOPE/DEA/DA

Cargo: Chefe de Serviço Operacional

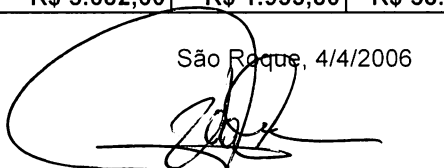
Cargos a criar: 01

Vcto. base: R\$ 1.043,13

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2006	R\$ 13.756,22	R\$ 2.888,81	R\$ 1.549,80	R\$ 527,40	R\$ 18.722,23
2007	R\$ 14.238,64	R\$ 2.990,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 19.998,35
2008	R\$ 14.238,64	R\$ 2.990,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 19.998,35
Total	R\$ 42.233,50	R\$ 8.869,04	R\$ 5.682,60	R\$ 1.933,80	R\$ 58.718,94

(Abril/Dezembro)

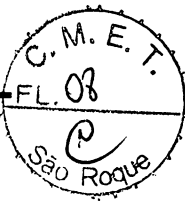
São Roque, 4/4/2006


Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.265



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 03, de 20/01/94
AUTÓGRAFO N.º 2.079, de 28/01/94

LEI N.º 2.208, de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias,
Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em

comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO** **ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

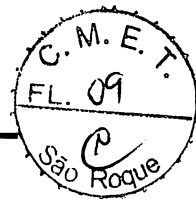
IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o *setor de Expediente Administrativo* - *SEEGP* (alterado pela Lei 2380/97)

~~a) Divisão de Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;~~

~~b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP; (Lei 2380/97 de 13/06/97 suprimiu as alíneas "a" e "b" do inciso I)~~

II - Assessoria Jurídica, AJ, constante do Anexo II; (alterado pela Lei 2890/05)

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCOM,

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;

3) *Serviço de Almoxarifado - SALM* (acrescentado pela Lei 2892/05).

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR, e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

e) *Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *o Serviço de Suporte de Informática - SASI;*

2) *o serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SADS. (acrescentado pela Lei 2892/05)*

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

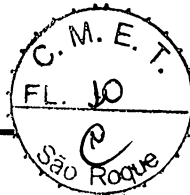
1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e
4) Serviço de Controle Sanitário, SCOS;
5) *Serviço de Auditoria e Avaliação, SCAA; (LEI 2431/98)*

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;

Parágrafo único – Os médicos necessários para a auditoria nos hospitais serão designados por decreto do Prefeito, entre os profissionais municipais, estaduais ou federais que prestam serviços no Departamento de Saúde. (Lei 2431/98)

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) *Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Educação Infantil - SEIN*
2) *Serviço de Creche - SCRE*

b) *Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1- *Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I*
2- *Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II*

c- *Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1 - *Setor de Registro Acadêmico - STRAC;*
2 - *Setor de Recursos Humanos - STRHU;*
3- *Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP*

d) *divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;*

e) *Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas*

1 - *Serviço de Administração e Manutenção da Brasal - SAMB;*

2 - *Serviço de Promoções Culturais - SPRO; Serviço de Biblioteca - SBIB;*

3 - *Serviço de Biblioteca - SBIB;*

4 - *Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC*

f) *Assistencia Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e Psicopedagógica. (acrescentado pela Lei 2426 de 29/12/97)*

V - Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:

a) *Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Projetos, SPJE, e*
2) *Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;*

b) *Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e*
2) *Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;*

c) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;*

VI - Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) *Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e*
2) *Serviço de Abastecimento, SABG;*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



b) *Divisão de Paisagismo, DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e*

2) *Serviço de Projetos Paisagismo, SPPA. (alterado pela Lei 2922/05)*

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) *Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;*

2) *Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e*

3) *Serviço de Administração Distrital, SADI;*

b) *Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Trânsito, STAN;*

2) *Serviço de Cemitério, SCEM, e*

3) *Serviço de Limpeza Pública, SLUP;*

c) *Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;*

2) *Serviço de Oficina, SOFI;*

3) *Serviço de Almoxarifado, SAMO, e*

4) *Serviço de Produção Industrial, SPRI;*

d) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;*

e) *Divisão de Apoio Administrativo – DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *o Serviço Administrativo – SADO;*

2) *o Serviço Operacional de Suporte – SPDO;*

3) *o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;*

4) *o Serviço Operacional de Suporte – SSDO (Acrescentado pela Lei 2892/05).*

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) *Divisão de Planejamento, DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

1) *Serviço de Planejamento – SDPL;*

b) *Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS;*

2) *Serviço de Acompanhamento, SDPA, e*

3) *Serviço de Orçamento, SDPO;*

c) *Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada*

1) *serviço de Meio Ambiente – SDPM;*

d) *Divisão de Arquitetura e Urbanismo, DPA, que consta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC;*

2) *Serviço de Fiscalização – SDPF;*

3) *Serviço de Controle de Processos – SDPP. (alterado pela Lei 2922/05)*

d) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDP;*

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) *Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Operação e Controle, SOPC, e*

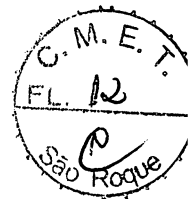
2) *Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;*

b) *Divisão de Transporte Urbano, DTR, e*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Assistentes Sociais - SASS;*
- 2) Serviço de Agentes Sociais - SAGS;*
- 3) Serviço de Triagem - STRI;*

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Centros Comunitários - SCCO;*
- 2) Serviço de Obras Sociais - SOBS;*

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Secretaria Geral - SSEGE*
- 2) Setor de Conselhos Municipais - SCOMU*
- 3) Setor de Execuções Penais - SEXPE;*
- 4) Setor de Semi-Profissionalização - SEPRO*

(Criados pela Lei 2380/97 de 13/06;97)

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de

provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o *caput* são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

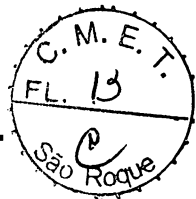
Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o

respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha continua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha continua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha continua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

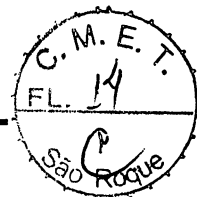
Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão-logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

Os servidores celetistas que obtiverem aprovação em um dos concursos previstos nos incisos I e II do artigo 21, da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, terão direito ao recebimento dos adicionais de que trata o artigo 46 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou às diferenças existentes entre os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores e na Consolidação das Leis do trabalho conforme o caso (artigo 12 da lei 2249 de 01/09/94)

Os adicionais ou as diferenças dos adicionais serão devidos desde a data da publicação da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro

de 1994. (parágrafo único da Lei nº 2249 de 01/09/94).

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

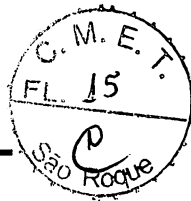
Art. 25 *A descrição das atribuições de cada cargo público será objeto de decreto do Executivo (alterado pela Lei 2851/05)*

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vacância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

O abono de que trata o artigo 28 da Lei 2208, de 01 de fevereiro de 1994, será concedido aos ocupantes de empregos celetistas, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições, até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2.208/94. (artigo 1º da Lei 2310 de 08/05/96)

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1.991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, e suas posteriores alterações.

José Antônio Sanches Dias
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 2.208/94

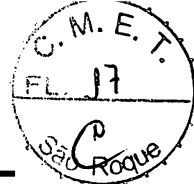
ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Gabinete (alterado Lei 2890/05)	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Lei 2539/99)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Interventor (Lei 2904/05)	GP	40	
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário na área ou cursando 3º grau e com experiência comprovada em informática (Lei 2249/94)
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	03	Assessor Jurídico (Lei 2890/05)	AJ	40	Advogado regularmente inscrito na OAB, reputação ilibada
	01	Diretor de Departamento (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DB	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2228/94)	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DAS	40	
	02	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DPR	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Chefe de Divisão	DRH	40	
	01	Chefe de Divisão	DMA	40	
	01	Chefe de Divisão	DEA	40	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

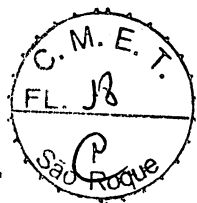


01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DAI	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
01	Chefe de Serviço de Almoxarifado (Lei 2892/05)	SALM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
01	Chefe de Serviço de Suporte de Informática (Lei 2892/05)	SASI	40	
01	Chefe de Serviço de Desenvol. de Sistema (Lei 2892/05)	SADS	40	
01	Diretor de Departamento	DF	40	
01	Chefe de Divisão	DRE	40	
01	Chefe de Divisão	DOC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STRI	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCAD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STES	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
01	Diretor de Departamento	DS	40	
01	Chefe de Divisão	DME	40	
01	Chefe de Divisão	DAP	40	
01	Chefe de Divisão	DAS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

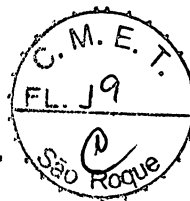


	03	Supervisor de enfermagem	DAP	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)	SCAA	40	
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	Chefe de Divisão	DAL	40	
	01	Chefe de Divisão	DCU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SAMB	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
	01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEI	40	Nível Universitário
	02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil (lei 2609/00)	DEI	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SEIN	40	Licenciatura
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SCRE	40	Nível Universitário
	01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEF	40	Nível Universitário
	03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (lei 2609/00)	DEF	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
	01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-I	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
	01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-II	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
	01	Chefe de Serviço Técnico	SOTC	40	Nível Universitário (Lei 2426/97)
	01	Chefe de Serviço administrativo	SEAD	40	2 Grau completo (Lei 2426/97)
	30	Vice Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar (Lei 2426/97)
	24	Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	Chefe de Divisão	DTU	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



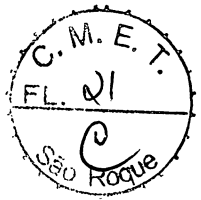
	01	Chefe de Divisão	DEL	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	
	01	Diretor de Departamento	DG	40	
	01	Chefe de Divisão	DAG	40	
	01	Chefe de Divisão	DAB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	
	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	Chefe de Divisão	DOB	40	
	01	Chefe de Divisão	DSE	40	
	01	Chefe de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DOA	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	02	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SPDO	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SVDO	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SSDO	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2892/05)	SADO	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de Canguera (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fundamental Completo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



	01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SADI	40	Ensino Fundamental Completo
	01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de São João Novo(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SADI	40	Ensino Fund. comp.
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Chefe de Divisão	DPP	40	
	01	Chefe de Divisão	DHP	40	
	01	Chefe de Divisão	DAU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCDT	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMEA	40	
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
181					



PARECER 39/2006

Parecer ao Projeto de Lei 07, 04/04/2006, do Executivo, encaminhado através da Mensagem 07, que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”.

Pretende a Administração Municipal proceder com as alterações na Lei 2.208/1994, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal.

Pelo presente projeto, cria-se cargos no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cria-se também serviços no Departamento de Saúde (Serviço Administrativo da Saúde e Serviço de Transporte de Saúde) e também os Serviços de Desenvolvimento de Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria e Serviço de Desenvolvimento do Turismo Receptivo, bem como Chefia de Serviço Operacional, com o respectivo cargo em comissão.

No mais, altera a denominação do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer para Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer. E a Divisão de Cultura passa a integrar este departamento com esta nova denominação.

É o necessário

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, é privativa do Presidente da República a competência para a iniciativa das leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.



A Lei Orgânica, corroborando com o preceito constitucional, no artigo 86, consagra as matérias que são de competência privativa do Prefeito Municipal, entre elas, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

Formalmente inexistem irregularidades no Projeto de Lei, já que acompanha o mesmo a declaração exigida pelo inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto financeiro correspondente ao exercício de 2006, 2007 e 2008.

Portanto, o Projeto de Lei está apto a ser recebido pelo Plenário, sendo encaminhado para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, e quanto a conveniência e oportunidade compete aos ilustres Vereadores.

É o parecer

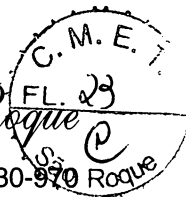
São Roque, 10 de abril de 2006.


FABIANA MARSON
Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970 São Roque
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



EMENDA Nº 01/2006 De 17 de Abril de 2006.

Aditiva ao Projeto de Lei 07-E, de 04/04/2006,
que “Dispõe sobre alterações na Lei nº
2.208/1994 e dá outras providências”.

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei 07-E, de
04/04/2006, com a seguinte redação:

**"Art. ... Será exigido ensino médio completo
como grau de escolaridade mínimo para os cargos de que trata esta Lei."**

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa melhorar a qualificação
das pessoas que preencherão os cargos de que trata esta Lei.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de Abril de 2006.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

/cmj-

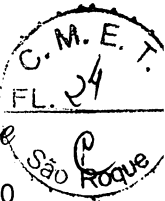
Rejeitado c/ 03 voto(s)
Favorável (eis) e 05 voto(s)
Contrário(s), em 18/04/06


José Antonio de Barros
(2º Dentista)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 02/2006 De 17 de Abril de 2006.

Aditiva ao Projeto de Lei 07-E, de 04/04/2006,
que “Dispõe sobre alterações na Lei nº
2.208/1994 e dá outras providências”.

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei 07-E, de
04/04/2006, com a seguinte redação:

“Art. ... Para o preenchimento dos cargos
criados pela presente Lei serão aproveitados os servidores do quadro efetivo do
Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa incentivar os servidores
da Prefeitura, dando aos mesmos a perspectiva de ascensão profissional.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de Abril de 2006.

Aturab' Apel. B
do Autor com
2 Vols em continuação
(Alfabet. Extrat)

/cmj-

Assin.: 18/04/06
José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
(ROBERTINHO)
Vereador

PARECER 43/2006

Parecer às emendas ao Projeto de Lei 07-E, de 04/04/2006, que “Dispõe sobre as alterações na Lei 2.208/1994 e dá outras providências”.

Pretende os Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Raimundo Roberto Silva propor emenda ao Projeto de Lei 07 do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações na lei 2.208/1994.

O referido projeto dentre outras disposições, criam cargos, de provimento em comissão, na Prefeitura Municipal de São Roque.

Conforme disposições do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, inciso VII, compete privativamente ao Prefeito Municipal “*dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei*”.

Os cargos criados pelo Projeto de Lei são de provimento em comissão, e segundo disposições da Constituição Federal, artigo 37, inciso II, é livre a nomeação e exoneração para cargos em comissão.

Nesse sentido, a própria natureza do cargo em comissão ou de confiança, permite ao administrador, a livre nomeação de pessoas de sua confiança para exercerem a função pública administrativa de forma eficiente e útil à administração pública.

A existência dos cargos de confiança ou em comissão é proteger a qualidade do serviço público e a estabilidade político-

[Assinatura]

administrativa do Poder Público, cercando o superior hierárquico de pessoas de sua confiança, nomeadas por ele próprio.

Portanto, estabelecer requisitos para a nomeação nos cargos em comissão e que não exijam conhecimentos específicos na área, como é caso do assessor jurídico (necessidade de graduação em direito), estar-se a contrariando o dispositivo constitucional de livre nomeação para os cargos em comissão.

Ademais, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e que dispõe exclusivamente sobre criação de cargos e reforma administrativa da Prefeitura Municipal, competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim somos do parecer contrário às emendas apresentadas.

É o parecer

São Roque, 17 de abril de 2006.



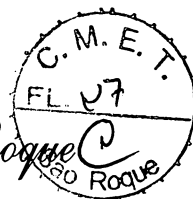
FABIANA MARSON

Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 28, de 17/04/2006, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Projeto de Lei n° 07-E, de 04/04/2006, e Emendas n° 01 e n° 02

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações na Lei n° 2.208/1994 e dá outras providências. Foram apresentadas as Emendas n°s 01 e 02.

O aludido Projeto de Lei e suas emendas foram apreciados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou favoravelmente ao primeiro e contrariamente às últimas. Posteriormente, foram encaminhados a estas Comissões para serem analisados consoantes as regras previstas nos incisos I e II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em o fazendo, verificamos que a propositura em questão não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito. Com relação às referidas emendas, elas não podem ser admitidas pelos motivos expostos no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desta forma, o Projeto em exame, sem as alterações propostas nas emendas, está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

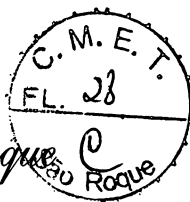
Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.


João Paulo de Oliveira
Relator



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Continuação do Parecer nº 28 pg 2

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

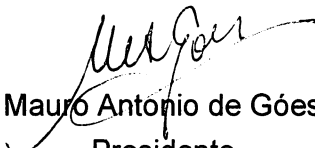
Pelas Comissões:

Permanente de Constituição:


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


Alfredo Fernandes Estrada
Secretário

Permanente de Orçamento:


Mauro Antonio de Góes
Presidente


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


José Antonio de Barros
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 07/2006-E

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R.					01	02	03	04	05	
1. Alacir Raysel				S		N					
2. Alfredo Fernandes Estrada				S		S					
3. Antonio Marcos C. de Brito				S		S					
4. Armando Anéas Nunes				S		N					
5. Etelvino Nogueira				—		—					
6. Israel Francisco de Oliveira				—		—					
7. João Paulo de Oliveira				S		N					
8. José Antonio de Barros				S		S					
9. Mauro Antonio de Góes				S		N					
10. Raimundo Roberto Silva				S		N					
Favorável				8		3					
Contrário				0		5					

{mmo.

Aprovado por unanimidade

Em 18/04/06

José Antonio de Barros
(2º Dentista)
2º Secretário

Rejeitado c/ 03 voto(s)
Favorável (eis) e 05 voto(s)
Contrário(s) em 18/04/06

José Antonio de Barros
(2º Dentista)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI Nº. 07, de 04/04/2006

AUTÓGRAFO Nº 2.868, de 18/04/2006

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO - as seguintes unidades administrativas:

- a)- Gerência de Divisões – GDO;
- b)- Gerência de Serviços – GSO.

Parágrafo Único - O inciso VII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) Gerência de Divisões - GDO;

b) Divisão de Obras - DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas - SEVV;*
- 2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações - SEDE, e*
- 3) Serviço de Administração Distrital - SADI;*

c) Divisão de Serviços - DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

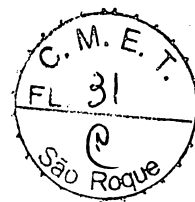
- 1) Serviço de Trânsito - STAN;*
- 2) Serviço de Cemitério - SCEM, e*
- 3) Serviço de Limpeza Pública - SLUP;*

Assessoria Jurídica
Recebido em 19/04/06



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



d) Divisão de Apoio e Suprimento - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Máquinas e Caminhões - SMCA;*
- 2) Serviço de Oficina - SOFI;*
- 3) Serviço de Almocharifado - SAMO, e*
- 4) Serviço de Produção Industrial - SPRI;*

e) Setor de Expediente Administrativo - SEEDO;

f) Divisão de Apoio Administrativo - DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço Administrativo - SADO;*
- 2) Serviço Operacional de Suporte - SPDO;*
- 3) Serviço Operacional de Veículos Pesados - SVDO;*
- 4) Serviço Operacional de Suporte - SSDO;*

g) Gerência de Serviços - GSO.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Gerente de Divisões	01	GDO/DO	R\$ 2.400,00	40 horas
Gerente de Serviços	01	GSO/DO	R\$ 1.500,00	40 horas

§ 1º - Compete ao ocupante do cargo de Gerente de Divisões:

I – chefiar, instruir, coordenar e gerenciar as Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II – participar, juntamente com os Chefes de Divisões e de Serviços, da administração e supervisão das áreas e tarefas afins;

III – assessorar o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

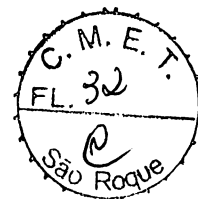
IV – substituir, nos seus impedimentos e ausências, o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

V – acompanhar os trâmites relacionados às requisições para aquisições de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução das atividades das Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VI - outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Gerente de Serviços:

I – chefiar, instruir, coordenar e gerenciar as unidades de Serviços do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II – participar, juntamente com os Chefes de Serviços, da administração e supervisão das tarefas afins;

III – dar assistência nos serviços vinculados às Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

IV – acompanhar a distribuição de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução das atividades dos Serviços do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

V – orientar sobre eventuais procedimentos a serem adotados pelos Serviços;

VI - outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer – DT – passa a denominar-se Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT.

§ 1º - A Divisão de Cultura – DCU, do Departamento de Educação e Cultura – DE, passa a integrar o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT.

§ 2º - Ficam criadas no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT as seguintes unidades administrativas:

a)- Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio e Indústria – SDAI;

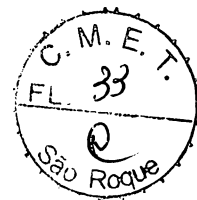
b)- Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo – SDTR.

Art. 4º O inciso V do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



a) *Divisão de Turismo - DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Projetos - SPJE, e*
- 2) *Serviço de Promoções e Divulgação - SPDJ;*

b) *Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria - SDAI;*

c) *Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo - SDTR.*

d) *Divisão de Esporte e Lazer - DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Esporte - SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte - STEGE, e*
- 2) *Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;*

e) *Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas*

- 1) *Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;*
- 2) *Serviço de Promoções Culturais - SPRO;*
- 3) *Serviço de Biblioteca - SBIB;*
- 4) *Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC.*

f) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDT.*

Art. 5º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Chefe de Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria	01	SDAI/DDE/DT	R\$ 1.112,72	40 horas
Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo	01	SDTR/DDE/DT	R\$ 1.112,72	40 horas

§ 1º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I – chefiar, coordenar e administrar o Serviço de Desenvolvimento de Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria;

II – desenvolver atividades relacionadas às áreas de desenvolvimento do agronegócio, comércio, serviços e indústria;

III – contatar empresas que tenham interesse em se instalar no Município;

IV – outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo:

I - chefiar, coordenar e administrar o Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo;

II – desenvolver atividades relacionadas às áreas de desenvolvimento do turismo receptivo;

III – organizar os setores das atividades relacionadas a artes e artesanato do Município;

IV – outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º O inciso IV do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Departamento de Educação - DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

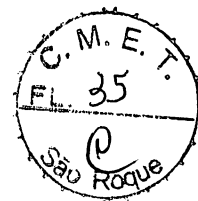
- 1) Serviço de Educação Infantil - SEIN*
- 2) Serviço de Creche - SCRE;*

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I*
- 2) Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II*

c) Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Registro Acadêmico - STRAC;*
- 2) Setor de Recursos Humanos - STRHU;*
- 3) Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP*



d) divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

e) Assistência Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e Psicopedagógica.

Art. 7º Fica criada no Departamento de Saúde – DS – as seguintes unidades administrativas:

- a) Serviço Administrativo da Saúde – SADS;
- b) Serviço de Transporte de Saúde – STRS.

Art. 8º O inciso III do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Unidade Central de Saúde – SUCS;*
- 2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;*

b) Divisão de Apoio de Saúde – DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço Administrativo da Saúde - SADS;*
- 2) Serviço de Transporte da Saúde - STRS.*

c) Divisão de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Saúde Mental - SSAM;*
- 2) Serviço de Odontologia - SISO;*
- 3) Serviço de Epidemiologia – SEPI;*
- 4) Serviço de Controle Sanitário - SCOS;*
- 5) Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA.*

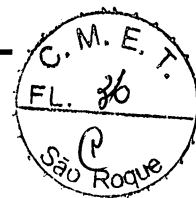
d) Setor de Expediente Administrativo – SEEDS.

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 9º Ficam criados no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Chefe de Serviço Administrativo da Saúde	01	SADS/DÁP/DS	R\$ 1.500,00	40 horas
Chefe de Serviço de Transporte de Saúde	01	STRS/DAP/DS	R\$ 1.500,00	40 horas

§ 1º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço Administrativo da Saúde:

I – chefiar, coordenar e administrar o Serviço Administrativo da Saúde;

II – administrar a infra-estrutura de recursos humanos e rotinas voltadas ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III – elaborar estratégias que promovam a otimização da produtividade e agilizem o suporte às áreas de compras, manutenção, recursos humanos e expediente;

IV – manter os cargos superiores informados do andamento e dificuldades do setor;

V - outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Saúde.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Transporte de Saúde:

I - chefiar, coordenar e administrar o Serviço de Transporte da Saúde;

II – administrar a infra-estrutura de pessoal e veículos destinados ao transporte de pacientes, profissionais e materiais;

III – organizar escalas de motoristas;

IV – elaborar e monitorar um mecanismo de agendamento com critérios de prioridade;

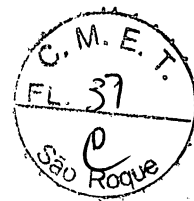
V – supervisionar e programar o cronograma de manutenção preventiva dos veículos;

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VI – criar mecanismos de controle para o consumo de peças e combustível;

VII – definir itinerários dentro de uma estratégia logística que concilie rapidez no atendimento e economia de recursos públicos;

VIII- outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor, do Departamento de Saúde.

Art. 10 Fica criada na Divisão de Encargos Administrativos- DEA, do Departamento de Administração – DA, a Chefia de Serviço Operacional – SOPE.

Parágrafo Único - O inciso I do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Departamento de Administração - DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos - DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Administração de Pessoal - SADP, e*
- 2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento - SRSD;*

b) Divisão de Material - DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Compras - SCOM,*
- 2) Serviço de Patrimônio - SPAT;*
- 3) Serviço de Almoxarifado - SALM.*

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Central de Veículos - SECV;*
- 2) Serviço de Protocolo e Arquivo - SPAR;*
- 3) Serviço Operacional - SOPE;*
- 4) Serviço de Zeladoria e Portaria - SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado - STALM;*

d) Setor de Expediente Administrativo - SEEDA;

e) Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

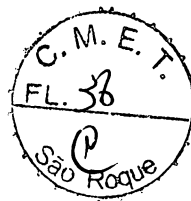
- 1) Serviço de Suporte de Informática - SASI;*
- 2) Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SADS.*

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 11 Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Chefe de Serviço Operacional	01	SOPE/DEA/DA	R\$ 1.043,13	40 horas

Parágrafo Único - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço Operacional:

I – chefiar o Serviço Operacional da Divisão de Encargos Administrativos, do Departamento de Administração;

II – coordenar a distribuição e encaminhamento do expediente administrativo dos Departamentos da Prefeitura;

III – responder e organizar o transporte do Prefeito, Vice-Prefeito e auxiliares diretos do Prefeito;

IV – chefiar, instruir e coordenar os servidores envolvidos na execução dos serviços afetos ao Serviço Operacional;

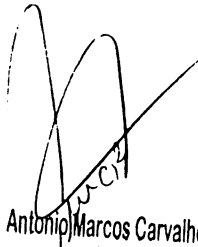
V – outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

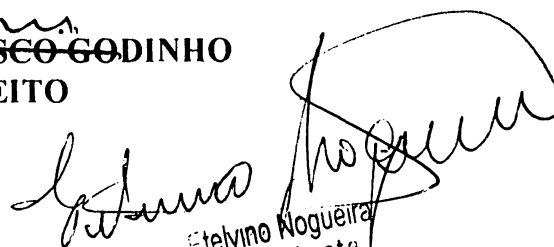
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

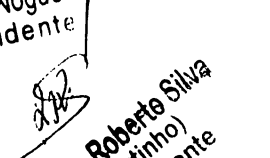
Prefeitura da Estância Turística de São Roque,


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO


Antonio Marcos Carvalho de Brito
(Chula)
1º Secretário


José Antonio de Barros
(Zé Dentista)
2º Secretário


Celvino Nogueira
Presidente


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
Vice-Presidente

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18/04/2006

Publicado no jornal da Economia
n.º 364 fls. e 8 dia 28 / 04 / 2006

Simone Gilmar Rocha Capuzzo
RG. 14.436.451-SSP/SP
Assessoria Parlamentar 11